

第 19 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零三年五月十二日，星期一



Número 19

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 12 de Maio de 2003

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 7/2003 號行政法規：

訂定除保險界外之金融實體的文件保存——廢止  
一月二十八日第 19/84/M 號訓令 ..... 475

#### 第 8/2003 號行政法規：

訂定工商業發展基金的規章——廢止一月二十二  
日第 5/83/M 號法令 ..... 478

#### 第 9/2003 號行政法規：

制定中小企業援助計劃制度 ..... 483

#### 第 14/2003 號行政命令：

核准經第 6/2001 號行政命令核准的澳門電訊有  
限公司提供的公共電信服務收費的新增服務.. .... 488

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 7/2003:

Regula a conservação dos documentos das entidades  
financeiras excluindo as pertencentes ao sector  
segurador. — Revoga a Portaria n.º 19/84/M, de 28 de  
Janeiro. .... 475

#### Regulamento Administrativo n.º 8/2003:

Regula o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Co-  
mercialização. — Revoga o Decreto-Lei n.º 5/83/M, de  
22 de Janeiro. .... 478

#### Regulamento Administrativo n.º 9/2003:

Estabelece o regime do Plano de Apoio a Pequenas e  
Médias Empresas. .... 483

#### Ordem Executiva n.º 14/2003:

Aprova os aditamentos do tarifário do serviço público de  
telecomunicações, prestado pela Companhia de Tele-  
comunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela  
Ordem Executiva n.º 6/2001. .... 488

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

**第 118/2003 號行政長官批示：**

核准審計署二零零三年財政年度第一補充  
預算 ..... 489

**第 119/2003 號行政長官批示：**

核准體育發展基金二零零三年財政年度第一補  
充預算 ..... 490

**第 120/2003 號行政長官批示：**

核准工商業發展基金二零零三年財政年度第一  
補充預算 ..... 491

**第 121/2003 號行政長官批示：**

核准社會保障基金二零零三年財政年度第一補  
充預算 ..... 492

**第 122/2003 號行政長官批示：**

核准環境委員會二零零三年財政年度第一補充  
預算 ..... 493

更正公佈於二零零三年五月五日第十八期第一  
組《澳門特別行政區公報》的第 6/2003 號行政法  
規附件 ..... 494

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Comissariado  
da Auditoria, relativo ao ano económico de 2003. ... 489

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de De-  
senvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico  
de 2003. .... 490

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de De-  
senvolvimento Industrial e de Comercialização,  
relativo ao ano económico de 2003. .... 491

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segu-  
rança Social, relativo ao ano económico de 2003. ... 492

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2003:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Conselho do  
Ambiente, relativo ao ano económico de 2003. .... 493

Rectificação do Anexo ao Regulamento Administrativo  
n.º 6/2003, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM  
n.º 18, I Série, de 5 de Maio de 2003. .... 494

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 7/2003 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 7/2003

## 除保險界外之金融實體的文件保存

Conservação dos documentos das entidades financeiras  
excluindo as pertencentes ao sector segurador

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本行政法規規範受澳門金融管理局監管且非屬保險界的實體的文件保存。

O presente regulamento administrativo regula a conservação dos documentos das entidades sujeitas à supervisão da Autoridade Monetária de Macau, doravante designada abreviadamente por AMCM, não pertencentes ao sector segurador.

第二條  
保存期

## Artigo 2.º

## Prazos de conservação

上條所指實體，必須按以下規定保存有關文件，但不影響該等實體內部決定採用較長保存期：

Sem prejuízo de prazo superior determinado internamente, as entidades referidas no artigo anterior são obrigadas a conservar:

- (一) 總帳的相關文件及往來帳目簿冊，至少保存十年；
- (二) 經營業務的證明文件，至少保存五年；
- (三) 上兩款未指明的文件，至少保存三年。

- 1) Os documentos que suportam a escrita principal e os livros de contas correntes pelo período mínimo de dez anos;
- 2) Os documentos comprovativos das operações realizadas pelo período mínimo de cinco anos;
- 3) Os documentos não referidos nos números anteriores pelo período mínimo de três anos.

第三條  
保存期的計算

## Artigo 3.º

## Contagem dos prazos de conservação

- 一、保存期自命令將有關文件存檔之日起計算。
- 二、屬涉及待決訴訟程序的情況，僅在判決轉為確定時起計算有關保存期。

1. Os prazos de conservação dos documentos contam-se a partir da data em que são mandados arquivar.
2. No caso de haver processo contencioso pendente, os prazos só começam a contar-se a partir do trânsito em julgado da respectiva sentença.

第四條  
銷毀原件

## Artigo 4.º

## Inutilização dos originais

- 一、第二條所規定的至少保存期屆滿後，可將有關原件銷

1. Decorridos os prazos mínimos de conservação fixados no artigo 2.º os originais dos documentos podem ser inutilizados,

毀，但根據適用法例的規定被評定為具歷史價值的文件，不在此限；該等文件應轉交適當的專門檔案館保存。

二、將原件銷毀時，須保證有關文件內容不能再閱讀或復原，並須製作銷毀筆錄，由參與銷毀的人簽署；該筆錄為財產報銷的證據。

#### 第五條

##### 以微縮底片或數碼載體保存文件

一、應予存檔的文件，得以微縮攝影或轉錄於能保證原件獲真確複製的數碼載體的方法作保存，並根據上條第一款的規定把應保存的文件銷毀。

二、根據適用法例的規定被評定為具歷史價值的微縮底片或數碼載體，不得銷毀，並應予以適當保存。

#### 第六條

##### 支票

除退回的支票外，所有提示付款的支票，均得以微縮攝影或轉錄於能保證原件獲真確複製的數碼載體的方法作保存，而有關原件應至少保存一年。

#### 第七條

##### 程序

一、使用微縮攝影或以能保證原件獲真確複製的數碼載體作轉錄，並將原件銷毀，由有關實體的行政管理機關、經理或獲賦予充分權力的受託人決定，但須預先通知澳門金融管理局。

二、上款所指的通知，應指明令協調有關工作的負責人；如有需要，亦應指明專責檔案及文件部門的主管或負責人。

三、執行微縮攝影工作或以數碼載體轉錄文件時，應使用最嚴謹的技術方法，以保證將有關原件真確複製。

#### 第八條

##### 微縮攝影工作

以微縮攝影方法處理文件時，應遵守以下步驟：

(一) 甄選文件和準備擬作微縮攝影的原件；

salvo aqueles classificados como de interesse histórico nos termos da legislação aplicável, os quais devem ser transferidos para arquivos próprios e adequados.

2. A inutilização dos originais é feita de modo a impossibilitar a sua posterior leitura ou reconstituição e carece de auto de destruição a ser assinado por quem nela tenha intervindo, que constitui meio de prova do seu abate patrimonial.

#### Artigo 5.º

##### Conservação em microfilme ou em suporte de natureza digital

1. É permitida a microfilmagem ou a transferência para suporte de natureza digital que assegure a reprodução fiel dos originais, e subsequente inutilização dos originais, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, dos documentos que devam ser conservados.

2. Não podem ser inutilizados os microfilmes ou os suportes de natureza digital que venham a ser classificados como de interesse histórico, nos termos da legislação aplicável, os quais devem ser conservados de forma adequada.

#### Artigo 6.º

##### Cheques

Os cheques apresentados a pagamento, com excepção dos devolvidos, podem ser microfilmados ou transferidos para suporte de natureza digital que assegure a reprodução fiel dos originais, devendo os respectivos originais ficar arquivados durante o período mínimo de um ano.

#### Artigo 7.º

##### Procedimento

1. A microfilmagem ou a transferência para suporte de natureza digital que assegure a reprodução fiel dos originais, e subsequente inutilização dos originais, é decidida pela administração ou gerente da respectiva entidade ou mandatário dotado de poderes bastantes, e comunicada previamente à AMCM.

2. Da comunicação referida no número anterior deve constar a indicação dos responsáveis pela coordenação das operações e, caso exista, do chefe ou encarregado pelo sector de arquivo e documentação.

3. As operações de microfilmagem ou a transferência para suporte de natureza digital devem ser executadas com o maior rigor técnico a fim de garantirem a fiel reprodução dos documentos sobre que recaiam.

#### Artigo 8.º

##### Operações de microfilmagem

Na microfilmagem dos documentos devem observar-se as seguintes operações:

1) Selecção da documentação e preparação dos originais a microfilmar;

- (二) 註明檔案識別資料或編碼；
- (三) 執行微縮攝影工作；
- (四) 將微縮底片與原件核對，以查實未有攝漏任何文件和查實有關微縮底片處於良好的技術狀態；
- (五) 登記和儲存微縮底片；
- (六) 依法銷毀須銷毀的原件。

#### 第九條 認證程序

一、底片不得有任何刪改，並應攝有統籌微縮攝影工作的負責人和參與有關工作的人以簽名認證的啟用書及終結書。

二、啟用書應指明經微縮攝影處理的文件，而終結書則應載有聲明，指出底片內容為原件的完整及準確的影像。

三、各類文件均應使用經適當標示的兩原膠卷攝影；攝影完成後，兩膠卷須存放於不同地方，其一存放於微縮底片安全檔案庫，另一供行政上使用。

四、如有需要，可從上款所指膠卷中複製文件。

#### 第十條 登記簿冊

一、底片的啟用書及終結書，須每年存檔，並裝訂成一登記簿冊。

二、各登記簿冊均應載有本身的啟用書及終結書，由統籌微縮攝影工作的負責人適當簡簽，並經第七條第一款所指的負責人認證。

#### 第十一條 將資料轉錄於數碼載體

以上數條的規定經作出必要配合後，適用於將資料轉錄於數碼載體的工作。

#### 第十二條 證明力

從微縮底片或其他數碼載體取得的文件副件及放大本，只要經負責進行微縮攝影或將資料轉錄於數碼載體的人簽名，並經有

2) Inserção de elementos de identificação ou de codificação dos processos;

3) Microfilmagem propriamente dita;

4) Conferência do microfilme com o original no sentido de verificar que não foi omitido nenhum documento e que as microformas se encontram em boas condições técnicas;

5) Registo e armazenamento das microformas;

6) Destruição dos documentos originais passíveis de inutilização, nos termos da lei.

#### Artigo 9.º

##### Procedimentos de autenticação

1. Os filmes não podem sofrer cortes ou emendas e devem reproduzir termos de abertura e encerramento autenticados pelas assinaturas do responsável pela coordenação das operações de microfilmagem e dos intervenientes nas mesmas operações.

2. O termo de abertura deve mencionar as espécies documentais microfilmadas e o termo de encerramento deve incluir a declaração de que as imagens contidas no filme são reproduções totais e exactas dos originais.

3. As diversas espécies documentais devem ser filmadas em duas bobinas originais, convenientemente referenciadas, que ficam guardadas em locais diferentes, sendo uma mantida em arquivo de segurança de microfilmes e outra destinada a uso administrativo.

4. A partir das bobinas mencionadas no número anterior podem fazer-se duplicações sempre que se torne necessário.

#### Artigo 10.º

##### Livros de registo

1. Os termos de abertura e encerramento dos filmes são arquivados e encadernados anualmente, constituindo-se um livro de registo.

2. Todos os livros de registo constituídos devem ter termos de abertura e de encerramento devidamente rubricados pelo responsável pela coordenação das operações de microfilmagem e autenticados pelo responsável referido no n.º 1 do artigo 7.º

#### Artigo 11.º

##### Transferência para suporte de natureza digital

Às operações de transferência para suporte de natureza digital aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.

#### Artigo 12.º

##### Valor probatório

As cópias e ampliações obtidas a partir de microfilme ou de outro suporte de natureza digital têm o mesmo valor probatório

關實體加蓋鋼印認證，在司法程序中或以外即具有與原件同等的證明力。

dos originais, em juízo ou fora dele, desde que contenham a assinatura do responsável pelas operações de microfilmagem ou de transferência para suporte de natureza digital, autenticada com o selo branco da respectiva entidade.

第十三條

廢止

廢止一月二十八日第 19/84/M 號訓令。

Artigo 13.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 19/84/M, de 28 de Janeiro.

第十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年四月十一日制定。

命令公佈。

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區  
第 8/2003 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 8/2003**

**工商業發展基金**

**Fundo de Desenvolvimento Industrial  
e de Comercialização**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章

一般規定

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

第一條  
性質及制度

Artigo 1.º

**Natureza e regime**

一、工商業發展基金(以下簡稱“工商基金”)為一在經濟局內運作的公法人，具有行政及財政自治權，並擁有本身的財產。

1. O Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, adiante designado por FDIC, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto da Direcção dos Serviços de Economia.

二、工商基金受本行政法規及其他適用法例規範。

2. O FDIC rege-se pelas disposições do presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

第二條

監督

Artigo 2.º

**Tutela**

一、工商基金受行政長官監督。

1. O FDIC está sujeito a tutela do Chefe do Executivo.

二、行政長官行使監督權時，具有下列權限：

- (一)核准工商基金的本身預算，以及有關修正及修改；
- (二)核准工商基金的管理帳目；
- (三)核准財務管理計劃及方針；
- (四)為貫徹工商基金的目標制定指引及發出指示；
- (五)許可工商基金履行職責所需的但超出管理委員會有權限許可的法定金額的開支；
- (六)確認與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立的協議及議定書；
- (七)許可工商基金取得不動產、轉讓其財產中的不動產及為不動產設定負擔；
- (八)就工商基金資助某一項目或活動的權限所出現的疑問，作出審議及決定。

### 第三條 職責

一、工商基金的宗旨為運用其資源，對有助澳門特別行政區經濟發展的項目及活動的進行給予資助。

二、上款所指項目及活動主要包括：

- (一)有助提高企業，尤其工業、商業及漁業生產力的項目及活動；
- (二)有助改善以澳門作為原產地的產品質量的項目及活動；
- (三)有助促進澳門特別行政區經濟發展的行業投資項目及活動；
- (四)改善自然人或法人商業企業主的經營條件的項目及活動；
- (五)有助澳門特別行政區經濟發展的研究及培訓項目及活動；
- (六)屬其職責範圍內的任何其他活動。

### 第四條 支援

經濟局向工商基金提供行政及技術支援。

2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Chefe do Executivo:

- 1) Aprovar o orçamento privativo do FDIC, bem como as respectivas revisões e alterações;
- 2) Aprovar as contas de gerência do FDIC;
- 3) Aprovar o plano e as directrizes de gestão financeira;
- 4) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do FDIC;
- 5) Autorizar despesas que se enquadrem nas atribuições do FDIC, cujo montante seja superior ao legalmente fixado como competência do Conselho Administrativo;
- 6) Homologar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
- 7) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do património do FDIC;
- 8) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas relativas à competência do FDIC para apoiar financeiramente um determinado projecto ou acção.

### Artigo 3.º

#### Atribuições

1. O FDIC tem por finalidade mobilizar os seus recursos para apoiar financeiramente a realização de projectos e acções que contribuam para o desenvolvimento económico da RAEM.

2. Os projectos e acções mencionados no número anterior incluem, em especial:

- 1) Projectos e acções conducentes ao aumento da produtividade das empresas, designadamente, nos sectores industrial, comercial e de pesca;
- 2) Projectos e acções de apoio à melhoria da qualidade dos produtos originários de Macau;
- 3) Projectos e acções de investimento nos sectores que contribuam para a promoção do desenvolvimento económico da RAEM;
- 4) Projectos e acções de aperfeiçoamento das condições de exploração das empresas comerciais exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou pessoa colectiva;
- 5) Projectos e acções de investigação e de formação que contribuam para o desenvolvimento económico da RAEM;
- 6) Quaisquer outras actividades que se integrem no âmbito das suas atribuições.

### Artigo 4.º

#### Apoio

O FDIC é apoiado técnica e administrativamente pela Direcção dos Serviços de Economia.

## 第二章 管理委員會

### 第五條 組成

一、工商基金由一管理委員會管理。

二、管理委員會由最少三名、最多五名成員組成，其中兩名成員分別為經濟局局長及由行政長官批示委任的財政局代表，前者並擔任主席一職。

三、主席不在或因故不能視事時，由其合法代任人代任。

四、委任財政局代表及管理委員會其他成員時，行政長官亦委任有關代任人。

五、主席在管理委員會成員中指定一名秘書及有關代任人。

### 第六條 權限

一、管理委員會的權限為：

(一) 就工商基金的收入作出徵收；

(二) 許可依法構成工商基金負擔的開支；

(三) 通過工商基金的本身預算及有關的修正及修改，並將之呈交行政長官核准；

(四) 編製管理帳目，並將之呈交行政長官核准；

(五) 就一切有利於工商基金行政管理且未被法律排除在其權限範圍以外的事宜作出決議；

(六) 向監督實體建議其認為有利於工商基金妥善管理財務但不屬本身權限範圍的措施；

(七) 取得對開展其職責範圍內的活動所不可或缺的不動產及設備；

(八) 按執行本身權限範圍內的工作所需，以個人勞動合同制度聘用人員；

(九) 依法徵用或要求派駐公共行政部門的公務員；

(十) 與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立協議及議定書。

## CAPÍTULO II

### Conselho Administrativo

#### Artigo 5.º

#### Composição

1. O Fundo é gerido por um Conselho Administrativo.

2. O Conselho Administrativo é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sendo um deles o Director dos Serviços de Economia, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços de Finanças, a nomear por despacho do Chefe do Executivo.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal.

4. Ao nomear o representante da Direcção dos Serviços de Finanças e os restantes membros do Conselho Administrativo, o Chefe do Executivo nomeia também os respectivos substitutos.

5. O presidente designa, de entre os membros que compõem o Conselho Administrativo, o secretário e o respectivo substituto.

#### Artigo 6.º

#### Competências

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Arrecadar as receitas do FDIC;

2) Autorizar as despesas que constituem encargos do FDIC nos termos da lei;

3) Aprovar a proposta do orçamento privativo do FDIC, bem como as respectivas revisões e alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Executivo;

4) Elaborar a conta de gerência, submetendo-a à aprovação do Chefe do Executivo;

5) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do FDIC e não seja por lei excluído da sua competência;

6) Propor à tutela as providências julgadas convenientes à adequada gestão financeira do FDIC que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

7) Adquirir os imóveis e o equipamento indispensável ao desenvolvimento das iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

8) Proceder à contratação do pessoal no regime de contrato individual de trabalho, quando tal se mostre indispensável à execução de actividades que se enquadrem no âmbito da sua competência própria;

9) Proceder à requisição ou destacamento de funcionários dos serviços da Administração Pública, nos termos da lei;

10) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas e privadas da RAEM.

二、管理委員會可將許可不超過澳門幣50,000.00元(五萬元)的開支的權限授予主席，但行使此權限作出的行為，須在作出行為後的首次管理委員會會議中予以追認。

三、主席的主要權限為：

(一)將一切須由管理委員會議決的事宜呈交該機關審議，並建議採取其認為對工商基金良好運作所必需的措施；

(二)在法庭上及工商基金必須參與的其他行為及合同事宜上代表工商基金；

(三)促使執行監督實體的決定及管理委員會的決議；

(四)行使管理委員會所授予的權限；

(五)根據所負責的職務的性質，進行人員職務調配及作出對管理該等人員所需的其他行為。

#### 第七條

##### 運作

一、管理委員會的平常會議每月舉行兩次，而特別會議則由主席主動或應任何成員的建議召集。

二、過半數成員出席會議時，管理委員會方可作出決議。

三、管理委員會的決議，取決於出席成員的多數票，出席成員不得放棄投票；如表決時票數相同，主席所投的票具決定性。

四、在所商議的事宜上，主席可因應需要，主動或應管理委員會要求，邀請有助會議進行的人列席，但被邀請者無投票權。

#### 第八條

##### 報酬

一、管理委員會成員有權每月收取相當於薪俸表 100 點的 50% 的報酬。

二、在代任情況下，代任人每次出席會議有權收取的報酬為上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在被代任成員的報酬中扣除。

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), devendo, contudo, os actos praticados no uso dessa delegação de poderes ser ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

3. Compete especialmente ao presidente:

1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FDIC;

2) Representar o FDIC em juízo e em quaisquer actos ou contratos em que haja de intervir;

3) Fazer executar as decisões da tutela e as deliberações do Conselho Administrativo;

4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Administrativo;

5) Proceder à afectação funcional do pessoal, de acordo com a natureza das funções que lhe estejam cometidas, e praticar os demais actos necessários à gestão daquele pessoal.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos seus membros.

2. O Conselho Administrativo só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, não sendo permitida a abstenção de voto, e, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

4. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, o presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença se revista de manifesto interesse.

#### Artigo 8.º

##### Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicária.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

### 第三章 財務管理

#### 第九條 收入

一、工商基金的本身收入包括：

- (一) 根據每年由行政長官訂定的百分率，從按適用法例徵收的產地來源證簽發手續費中抽取的金額；
- (二) 任何公法或私法實體所給予的共同分享收入及津貼；
- (三) 工商基金依法運用本身可動用資金所帶來的及其本身或享有收益的任何財產所帶來的利息或其他收益；
- (四) 工商基金在其職責範圍內發放的財務援助的還款；
- (五) 將屬其財產的資產或權利轉讓及讓與的所得；
- (六) 根據法律、合同或以其他名義取得的任何其他收入。

二、來自澳門特別行政區總預算的預算轉移的收入亦屬工商基金的收入。

三、工商基金的收入存放於澳門特別行政區的代理銀行的專用帳戶內，由管理委員會支配。

#### 第十條 帳項往來

工商基金的款項往來以支票或付款委託書為之，有關支票或付款委託書須由兩名管理委員會成員簽署，而其中一名須為主席或其代任人。

#### 第十一條 預算及會計規定

九月二十七日第53/93/M號法令的規定適用於規範工商基金預算及會計帳目的編製。

### 第四章 最後規定

#### 第十二條 廢止性規定

廢止一月二十二日第5/83/M號法令。

### CAPÍTULO III Gestão financeira

#### Artigo 9.º Receitas

1. Constituem receitas próprias do FDIC:

- 1) Uma percentagem, a fixar anualmente pelo Chefe do Executivo, dos emolumentos cobrados pela emissão de certificados de origem, nos termos da legislação aplicável;
- 2) As participações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- 3) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias do FDIC efectuada nos termos previstos na lei e de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;
- 4) As quantias provenientes do reembolso de apoios financeiros concedidos no âmbito das atribuições do FDIC;
- 5) O produto de alienações e cedências de bens ou direitos do seu património;
- 6) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

2. Constituem ainda receitas do FDIC as receitas provenientes de transferências orçamentais do orçamento geral da RAEM.

3. As receitas do FDIC são depositadas em conta própria, à ordem do Conselho Administrativo, nos bancos agentes da RAEM.

#### Artigo 10.º

#### Movimentação de contas

A movimentação das verbas do FDIC é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto.

#### Artigo 11.º

#### Normas orçamentais e de contabilidade

À organização do orçamento e contabilidade do FDIC aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

### CAPÍTULO IV Disposições finais

#### Artigo 12.º Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro.

## 第十三條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年四月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**澳門特別行政區  
第 9/2003 號行政法規**

**中小企業援助計劃**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 8/2003 號行政法規第三條第二款（四）及（六）項規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

## 範圍

本行政法規制定中小企業援助計劃制度。

## 第二條

## 目的

中小企業援助計劃旨在透過批給一筆須償還的援助款項，對尤其處於下列情況的中小企業提供援助：

- （一）需要改善經營條件；
- （二）因受異常、未能預測或不可抗力事件，尤其自然災害或疫症事件影響而導致經濟及財政出現困難。

## 第三條

## 援助款項的批給

本行政法規所指援助款項，由工商業發展基金批給。

## 第四條

## 援助款項的用途

援助款項須主要用於：

- （一）購置企業營運所需的設備；

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 9/2003**

**Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das alíneas 4) e 6) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento administrativo estabelece o regime do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.

## Artigo 2.º

**Objecto**

O Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas visa apoiar as pequenas e médias empresas através da concessão de uma verba de apoio reembolsável, designadamente nas seguintes situações:

- 1) Necessidade de aperfeiçoamento das condições de exploração;
- 2) Dificuldades económicas e financeiras resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.

## Artigo 3.º

**Concessão da verba de apoio**

A verba de apoio a que se refere o presente regulamento administrativo é concedida pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC).

## Artigo 4.º

**Aplicação da verba de apoio**

A verba de apoio deve ser aplicada, designadamente, na:

- 1) Aquisição do equipamento necessário à exploração da empresa;

- (二) 為企業的營運場所進行翻新、裝修及擴充工程；
- (三) 訂立商業特許合同及特許經營合同；
- (四) 取得技術專用權；
- (五) 取得知識產權；
- (六) 中小企業因第二條(二)項所指情況的財政需求。

- 2) Realização de obras de renovação, beneficiação e ampliação dos espaços onde funciona a empresa;
- 3) Celebração de contratos de concessão comercial e de contratos de franquia;
- 4) Aquisição do direito ao uso exclusivo de tecnologia;
- 5) Aquisição de direitos de propriedade intelectual;
- 6) Satisfação das necessidades financeiras das pequenas e médias empresas resultantes da ocorrência das situações mencionadas na alínea 2) do artigo 2.º

#### 第五條

##### 援助款項限額及償還期限

一、每一企業可獲提供一筆上限為\$ 100,000.00(澳門幣拾萬元整)的免息援助款項；但處於第二條(二)項所指任一情況者，上述免息款項的限額則提高至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整)。

二、受惠企業須於作出批給批示之日起計六年內清償援助款項。

三、援助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款於作出批給批示之日起計滿十八個月時償還。

#### 第六條

##### 擔保

受惠企業須根據批給批示的規定提供擔保，方可獲發援助款項。

#### 第七條

##### 中小企業定義

一、為適用本行政法規的規定，中小企業是指由自然人或法人商業企業主經營並符合下列全部要件的企業：

- (一) 已為稅務效力而於財政局進行登記；
- (二) 工作人員不超過一百人；
- (三) 上項所指工作人員須在澳門特別行政區執行有關工作。

二、如企業由法人商業企業主經營，則企業百分之五十以上的資本須由澳門居民擁有。

#### Artigo 5.º

##### Limite da verba de apoio e prazo de reembolso

1. A cada empresa pode ser concedida uma verba de apoio até ao montante de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), isento de juros, montante este que, caso se verifique uma das situações referidas na alínea 2) do artigo 2.º, poderá ser elevado até ao máximo de \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), isento de juros.

2. A verba de apoio concedida deve ser reembolsada pela empresa beneficiária no prazo máximo de 6 anos a contar do despacho da sua concessão.

3. O reembolso da verba de apoio é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data do despacho de concessão.

#### Artigo 6.º

##### Contrapartida

A atribuição da verba de apoio fica dependente da prestação, nos termos a fixar no despacho de concessão, de uma garantia por parte da empresa beneficiária.

#### Artigo 7.º

##### Definição de pequenas e médias empresas

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou empresário comercial, pessoa colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- 1) Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);
- 2) Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores;
- 3) Que os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. No caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, mais de 50% do capital social deve ser detido por residente em Macau.

第八條  
評審委員會

- 一、設立中小企業援助計劃評審委員會。
- 二、上款所指評審委員會旨在對中小企業援助計劃的申請進行分析並就決定提出建議。
- 三、評審委員會由一名主席及最多六名委員組成，主席具有決定性一票；評審委員會成員及其任期，由行政長官以批示委任及訂定。
- 四、委任評審委員會成員的行政長官批示亦可同時委任有關代任人。
- 五、行政長官可透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定評審委員會成員的報酬。

第九條  
申請

- 一、符合第七條規定的中小企業定義，並尤其具備下列條件的企業，可申請中小企業援助計劃：
  - (一) 處於適當的經濟、財務或組織的狀況以應付擬承擔的責任；
  - (二) 在澳門特別行政區營運最少三年。
- 二、援助款項的申請須向工商業發展基金管理委員會主席提出，並連同所需文件一併交予評審委員會。

第十條  
申請期限

中小企業援助計劃的申請期限由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第十一條  
申請卷宗的組成

- 一、企業提出援助款項申請時，須提交下列文件：
  - (一) 由評審委員會提供的申請表；
  - (二) 營業稅申報書(M/1表格)複本，如已遺失，則提交財政局發出的開業聲明書；

Artigo 8.º  
**Comissão de apreciação**

1. É criada a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.
2. A comissão de apreciação referida no número anterior tem por objectivo analisar e propor decisão sobre os pedidos formulados no âmbito do Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas.
3. A comissão de apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e o máximo de seis vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, que fixa a duração dos respectivos mandatos.
4. O despacho do Chefe do Executivo que designar os membros da comissão de apreciação pode, também, designar os respectivos substitutos.
5. O Chefe do Executivo pode fixar por despacho, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, remuneração aos membros da comissão de apreciação.

Artigo 9.º  
**Candidatura**

1. Podem candidatar-se ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas as empresas que se enquadrem na definição do artigo 7.º e que satisfaçam, designadamente, o seguinte:
  - 1) Apresentem características económicas, financeiras ou organizacionais adequadas para fazer face às responsabilidades que pretendem assumir;
  - 2) Exerçam actividade na RAEM há pelo menos 3 anos.
2. O pedido de concessão de uma verba de apoio é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FDIC e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, à comissão de apreciação.

Artigo 10.º  
**Prazo de candidatura**

O prazo de candidatura ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas é fixado por despacho do Secretário para a Economia e Finanças, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 11.º  
**Instrução do processo de candidatura**

1. A empresa deve instruir o pedido de concessão de uma verba de apoio, com os seguintes documentos:
  - 1) Boletim de candidatura a fornecer pela comissão de apreciação;
  - 2) Duplicado da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

(三) 身份證明文件副本，如企業由法人商業企業主經營，則尚須提交有關設立文件的副本；

(四) 擬購置的設備或器材，又或擬進行的裝修工程的市場價額的文件，且該等文件的發出時間須少於一個月。

二、為組成申請卷宗，中小企業援助計劃評審委員會可按具體情況，要求申請企業提交關於企業經濟狀況及承擔債務能力的報告、文件或資料。

第十二條  
申請卷宗的順序

一、援助款項的批給申請按評審委員會的收件順序而排序及處理。

二、如申請程序因可歸責於申請企業的原因而停頓三個月以上，視為放棄申請。

第十三條  
發表意見

中小企業援助計劃評審委員會對申請卷宗進行分析後，對是否批給援助款項發表具約束力的意見。

第十四條  
決定

對於工商業發展基金管理委員會的決定，可依法提起上訴。

第十五條  
民事及刑事責任

在中小企業援助計劃的申請程序中提供虛假資料或利用任何不法手段使援助款項得以批給者，須依法承擔民事及刑事責任。

第十六條  
監察

經濟局經濟活動稽查廳有權限監察受惠企業是否將援助款項用於批給批示所定用途。

3) Cópia do documento de identificação e, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo;

4) Documento emitido há menos de 1 mês do qual conste o valor de mercado dos equipamentos ou aparelhos a adquirir ou das obras de beneficiação a realizar.

2. A comissão de apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas pode solicitar às empresas candidatas, conforme o caso, relatórios, documentos ou informações sobre a sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, a fim de instruir o processo de candidatura.

Artigo 12.º

**Ordenação do processo de candidatura**

1. O pedido de concessão de uma verba de apoio é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega à comissão de apreciação.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 13.º

**Emissão de parecer**

A comissão de apreciação relativa ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, após a análise do processo de candidatura, emite parecer vinculativo, sobre a concessão, ou não, de uma verba de apoio.

Artigo 14.º

**Decisão**

Nos termos da lei, da decisão do Conselho Administrativo do FDIC cabe recurso.

Artigo 15.º

**Responsabilidade civil e criminal**

Quem prestar informações falsas, no âmbito do processo de candidatura relativo ao Plano de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, ou usar de qualquer meio ilícito para que seja concedida uma verba de apoio, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 16.º

**Fiscalização**

Compete ao Departamento de Inspeção das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia fiscalizar o cumprimento por parte das empresas beneficiárias da aplicação da verba de apoio para os fins constantes do despacho de concessão.

## 第十七條

## 援助款項的取消及返還

一、出現下列任一情況時，工商業發展基金管理委員會必須取消援助款項批給：

- (一) 受惠企業作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得援助款項；
- (二) 將援助款項用於非批給批示所指用途；
- (三) 使用援助款項的企業並非受惠企業；
- (四) 連續兩期不償還援助款項；
- (五) 受惠企業終止業務。

二、如援助款項批給被取消，受惠企業須返還已收取的援助款項，但須扣除已分期償還的金額。

## 第十八條

## 取消決定

取消援助款項批給的批示，須指出取消的原因及訂明受惠企業須返還的援助款項金額。

## 第十九條

## 執行名義

上條所指取消決定可作為強制徵收的執行名義。

## 第二十條

## 強制徵收

如受惠企業不返還援助款項，則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

## 第二十一條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年四月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 17.º

**Cancelamento e restituição da verba de apoio**

1. O processo de concessão de uma verba de apoio é cancelado, por decisão do Conselho Administrativo do FDIC, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outro expediente ilícito por parte da empresa beneficiária para a obtenção de uma verba de apoio;
- 2) Uso da verba de apoio concedida para fins diferentes dos fixados no despacho de concessão;
- 3) Uso da verba de apoio concedida por uma empresa diferente da empresa beneficiária;
- 4) Não reembolso da verba de apoio em duas prestações consecutivas;
- 5) Cessação da actividade da empresa beneficiária.

2. O cancelamento do processo de concessão de uma verba de apoio implica, por parte da empresa beneficiária, a restituição da verba de apoio concedida, deduzida das prestações já efectuadas.

## Artigo 18.º

**Decisão de cancelamento**

O despacho de cancelamento do processo de concessão de uma verba de apoio fixa os motivos do cancelamento e o montante da verba de apoio a restituir pela empresa beneficiária.

## Artigo 19.º

**Título executivo**

A decisão de cancelamento referida no artigo anterior constitui título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

## Artigo 20.º

**Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF quando se verifique, por parte da empresa beneficiária, o incumprimento da restituição da verba de apoio concedida.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 14/2003 號行政命令

Ordem Executiva n.º 14/2003

經考慮澳門電訊有限公司的建議書；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取澳門消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條  
標的

核准經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司提供的公共電信服務收費的第1.0條 - 公共交換電話網絡的1.1項 - 本地固定電話服務的新增服務如下：

(一) 編號 名稱

[...]

6.1.5 [...]

可使用的服務：

[...]

13 — 謝絕接聽<sup>6A,6B,6C</sup>

<sup>6A</sup> 「謝絕接聽」名單最多可輸入一百個電話號碼。

<sup>6B</sup> 「謝絕接聽」功能不適用於匯線通、直通內線、專用自動電話交換機系統、商務電話系統及公眾與私人收費電話。

<sup>6C</sup> 「謝絕接聽」功能不會受反來電顯示影響。

(二) 編號 名稱 安裝費 每月租金  
(澳門幣) (澳門幣)

[...]

15 自動回電功能<sup>11A,11B</sup> 50 10

<sup>11A</sup> 「自動回電」功能可於致電本地固定電話網絡或流動電話網絡時啟動。但使用圖文傳真、直通內線、專用自動電話交換機系統或商務電話系統，不能啟動此功能。

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovados os seguintes aditamentos ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações, prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no Boletim Oficial n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1) N.º Designação

[...]

6.1.5

[...]

Programas disponíveis:

[...]

13 — Recusa de chamadas<sup>6A, 6B, 6C</sup>

<sup>6A</sup> A lista de recusa de chamadas tem capacidade máxima para 100 números de telefone.

<sup>6B</sup> Esta função não é aplicável ao centrex, linhas de marcação directa, PABX, sistemas de key-line e telefones-mealheiro públicos e privados.

<sup>6C</sup> Esta função não é afectada pelo serviço de restrição de identificação do número chamador.

2) N.º Designação Instalação Assinatura mensal  
Patacas Patacas

[...]

15 Função de remarcação automática<sup>11A, 11B</sup> 50 10

<sup>11A</sup> A função de remarcação automática pode ser activada para efectuar chamadas para as linhas telefónicas locais fixa e móvel. Esta função não está disponível para números de fax, linhas de marcação directa, PABX e sistemas de key-line.

<sup>11B</sup> 「自動回電」功能不適用於圖文傳真、匯線通、直通內線、專用自動電話交換機系統、商務電話系統及公眾與私人收費電話的用戶。

<sup>11B</sup> A função de remarcação automática não é aplicável a clientes de fax, centrex, linhas de marcação directa, PABX, sistemas de *key-line* e telefones-mealheiro públicos e privados.

## 第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年五月六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 118/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日的第 53/93/M 號法令第十七及十八條之規定，作出本批示。

核准審計署二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$3,686,520.85 (澳門幣叁佰陸拾捌萬陸仟伍佰貳拾元捌角伍分整)，該預算為本批示之組成部分。

二零零三年四月三十日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Commissariado da Auditoria, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 3 686 520,85 (três milhões, seiscentas e oitenta e seis mil, quinhentas e vinte patacas e oitenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 審計署二零零三年財政年度第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Commissariado da Auditoria para o ano económico 2003

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 3,686,520.85
	<b>經常性開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	雜項 Diversos	
05-04-00-00-10	備用撥款 Dotação provisional	\$ 3,686,520.85

二零零三年四月二十八日於審計署

審計長 蔡美莉

Comissariado da Auditoria, aos 28 de Abril de 2003. — A Comissária, *Choi Mei Lei* aliás *Fátima Choi*.

## 第119/2003號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准體育發展基金二零零三年財政年度第一補充預算，金額為\$1,993,869.12（澳門幣壹佰玖拾玖萬叁仟捌佰陸拾玖元壹角貳分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年四月三十日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 1 993 869,12 (um milhão, novecentas e noventa e três mil, oitocentas e sessenta e nove patacas e doze avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 體育發展基金第一補充預算

## 二零零三年財政年度

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo  
Ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13	00	00			其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00			上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	(\$ 1,993,869.12)
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
02	00	00	00		資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	01		特別計劃 Projectos especiais	
02	03	09	01	05	澳門國際龍舟賽 Regatas Internacionais de Barcos-Dragão Macau	(\$ 720,000.00)
04	00	00	00		經常轉移 <i>Transferências correntes</i>	
04	02	00	00		私立機構 Instituições particulares	
04	02	02	00		特別及個別資助 Subsídios específicos e pontuais	

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
04	02	02	05		籌辦體育賽事 Organizações de eventos desportivos	(\$ 1,173,869.12)
05	00	00	00		其他經常開支 Outras despesas correntes	
05	04	00	00		雜項 Diversas	
05	04	00	03		負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	(\$ 100,000.00)

## 澳門國際龍舟賽

## Regatas Internacionais de Barcos-Dragão de Macau

(分表)

(Subdivisão)

經濟分類 Classificação económica	項目 Rubrica	撤銷 Anulação
02.02.06.00	服裝 Vestuário	\$ 100,000.00
02.02.07.01	獎杯及紀念品 Taças e lembranças	\$ 150,000.00
02.03.07.01	製作 Produção	\$ 200,000.00
02.03.07.02	廣告 Publicidade	\$ 50,000.00
02.03.08.03	其他特別工作 Outros trabalhos especiais	\$ 220,000.00
	總計 Total	\$ 720,000.00

二零零三年三月二十五日於體育發展基金行政管理委員會  
——主席：黃有力，委員：唐偉良，張祖強

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 25 de Março de 2003. — O Presidente, *Vong Iao Lek*. — Os Vogais, *Tong Wai Leong* — *Chang Tou Keong Michel*.

## 第 120/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准工商業發展基金二零零三年財政年度第一補充預算，金額為\$19,822,174.81（澳門幣壹仟玖佰捌拾貳萬貳仟壹佰柒拾肆元捌角壹分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年四月三十日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 19 822 174,81 (dezanove milhões, oitocentas e vinte e duas mil, cento e setenta e quatro patacas e oitenta e um avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 工商業發展基金第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Valores
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. <sup>a</sup>		
13	01				<p><b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b></p> <p>其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i></p> <p>歷年帳目之結餘 Saldos das contas de anos findos</p> <p>收入總計 <i>Total das receitas</i></p>	<p>\$ 19,822,174.81</p> <hr/> <p>\$ 19,822,174.81</p>
05	04	00	00	01	<p><b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b></p> <p>備用金撥款 Dotação provisional</p> <p>開支總計 <i>Total das despesas</i></p>	<p>\$ 19,822,174.81</p> <hr/> <p>\$ 19,822,174.81</p>

二零零三年四月十六日於工商業發展基金——行政管理委員會——代主席：蘇添平——委員：戴建業，Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias，Amélia Maria Minhava Afonso

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 16 de Abril de 2003. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — Os Vogais, *Tai Kin Ip* — *Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias* — *Amélia Maria Minhava Afonso*.

#### 第 121/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准社會保障基金二零零三財政年度第一補充預算，金額為 \$37,203,652.69（澳門幣叁仟柒佰貳拾萬叁仟陸佰伍拾貳元陸角玖分），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年四月三十日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 37 203 652,69 (trinta e sete milhões, duzentas e três mil, seiscentas e cinquenta e duas patacas e sessenta e nove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**二零零三財政年度第一補充預算**  
**1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 2003**

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior (上年度管理結餘之剩餘) <i>(excesso do saldo da gerência anterior)</i>	\$ 37,203,652.69
	<b>其他經常開支</b> <b>Outras despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-04	備用金撥款 Dotação provisional (剩餘) <i>(excesso)</i>	\$ 37,203,652.69

二零零三年四月三日於社會保障基金——行政管理委員會：  
馮炳權，陳榮光，劉永誠，飛迪華

Fundo de Segurança Social, aos 3 de Abril de 2003. — O Conselho de Administração. — *Fung Ping Kuen — Chan Weng Kuong — Lau Veng Seng* aliás *Lau Churk Shing — Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

**第 122/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准環境委員會二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為\$3,523,110.26（澳門幣叁佰伍拾貳萬叁仟壹佰壹拾圓貳角陸分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年四月三十日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Conselho do Ambiente, relativo ao ano económico de 2003, no montante de \$ 3 523 110,26 (três milhões, quinhentas e vinte e três mil, cento e dez patacas e vinte e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

30 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 二零零三年第一補充預算

#### 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano 2003

編號 Código	項目 Rubrica	金額 Importância
	<b>收入</b> <b>Receitas</b>	
13-00-00-00	資本收入 Receitas de capital	
	其他資本收入 Outras receitas de capital	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 3,523,110.26
	<b>開支</b> <b>Despesas</b>	
05-04-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	雜項 Diversos	
05-04-00-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 3,523,110.26

全體委員會主席：梁維特——全體委員會委員：黃就順，陳恩讚，王志石，陳錫僑，何錦霞，陳煒恆，彭為錦

O Presidente do Conselho Geral, *Vai Tac Leong*. — Os Membros do Conselho Geral, *Vong Chau Son — Chan Ian Chan — Wang Zhi Shi — Chan Shek Kiu — Ho Kam Ha — Chan Wai Hang — Pang Vai Kam*.

### 更正

### Rectificação

鑒於公佈於二零零三年五月五日第十八期第一組《澳門特別行政區公報》的第6/2003號行政法規附件有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條更正如下：

（附件）

二零零三年五月七日

行政長官 何厚鏞

Por ter saído inexacto o Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 6/2003, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, I Série, de 5 de Maio de 2003, importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

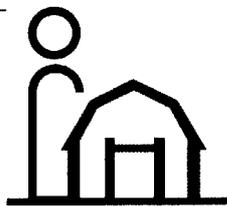
(o anexo)

7 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

# 附件 ANEXO

## 附件二 ANEXO 2



### 租 賃 合 同 CONTRATO DE ARRENDAMENTO

家庭編號  
N.º Família

由房屋局與  
Entre o Instituto de Habitação e

根據八月八日第69/88/M號法令  
celebra-se, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto,

訂立本租賃合同，條文如下：  
o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

房屋局租給  
O IH dá de arrendamento a

一單位，位於  
o fogo situado

房屋類型為  
com a tipologia

2.º

本租約為期六個月，由即日起計。約滿後，如任何一方不按法律作終止合同之通知，則合同以相同之期限續期。

O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei.

3.º

每月租金為  
A renda mensal é de

得根據第69/88/M號法令每年調整。租金應於每月一日至十八日之期限內  
actualizável anualmente nos termos do Decreto-Lei n.º 69/88/M e deverá ser paga de 1 a 18 de cada mês

交往以下地點  
no seguinte local

但由每月十九日起，只可將租金連同所增加之百分之五十之罰款及下個月之租金一併繳交。  
A partir do dia 19 de cada mês a renda será acrescida de 50% de multa e só poderá ser paga com a renda do mês seguinte.

4.º

不在指定地點和期限內繳交租金為解除租賃合同之合法理由。

O não pagamento da renda no local e prazos referidos é motivo legal para a rescisão do contrato de arrendamento.

5.º

所租賃之單位僅得由承租人及其家團成員居住，不得將單位之全部或部分地方作其他用途。除承租人或以下所列之家團成員可入住該單位外，不得有其他人入住。

O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nele residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado abaixo identificados.

6.º

本合同未訂明之事項由第69/88/M號法令規範；關於承租人及其家團之義務，以及解除合同之理由之規定載於背頁內。

Em tudo o mais rege o disposto no Decreto-Lei n.º 69/88/M, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado e aos motivos de rescisão deste contrato.

家團結構: Composição do Agregado Familiar

姓名 Nome	出生日期 Data de Nascimento	婚姻 狀況 Estado Civil	親等 Grau de Parentesco	身分證明文件 Documento de Identificação

相片 Fotos

備註 Observações

簽名 Assinaturas

第一簽署人  
O 1.º Outorgante \_\_\_\_\_

第二簽署人  
O 2.º Outorgante \_\_\_\_\_

日期  
Data \_\_\_\_\_

第二十六條  
(承租人之義務)

承租人之義務為：

- a) 在約定之地點及時間繳付租金；
- b) 讓房屋局在必要時對房屋進行檢查；
- c) 不得將房屋作異於其所屬目的之其他用途，亦不得允許其他人將房屋作其他用途；
- d) 不得作出影響樓宇安全及衛生之行為；
- e) 不得妨礙進行房屋局認為必要之工程；
- f) 不允許合同內未載明之人士以任何方式逗留於房屋內，但承租人之子女或已登記之家團成員之子女在其間出生或獲收養者除外；
- g) 如獲悉房屋有損壞或缺陷、存在任何危險又或有第三人對房屋主張權利等情況，須立即告知房屋局；
- h) 未經房屋局之同意，不得進行任何工程；
- i) 如家團中任何成員死亡或不在該房屋超過四十五日，應在五日内告知房屋局；
- j) 為第三十七條第一款之效力，應在五日内告知房屋局有關不在之原因；
- l) 遵守樓宇之規章；
- m) 合同終結時交還房屋。

第二十七條  
(家團以外人士逗留之許可)

一、如承租人年老或患有長期性疾病而家團中無任何成員可予以照顧時，則房屋局得應利害關係人之申請，許可其任何血親或姻親在該房屋逗留。

二、房屋局亦得應承租人之申請，許可家團中任何成員之配偶或等同配偶關係之人士，在該房屋內作臨時逗留。

三、許可在引致出現許可之狀況終止日起計三十日內或在給予許可之期限屆滿後三十日內失效。

第三十四條  
(付款之期限及地點)

一、租金於每月一日至十八日交往租賃合同內訂定之地點。

二、由十九日起，該租金僅得按規定之方式及期限連同下個月之租金及按下條之規定附加之百分之五十之罰款一併繳交。

第三十五條  
(承租人之遲延)

一、如承租人拖欠租金，則房屋局除有權要求承租人繳交所拖欠之租金外，尚得要求其支付所欠款項之百分之五十之罰款，但屬解除合同之情況除外。

二、如承租人不履行第一款所指之義務，則房屋局有權拒絕收取隨後之租金，且該等租金在任何情況下均視為欠租。

三、房屋局收取以後之租金，並不意味其喪失以欠交租金為理由之解除合同或要求支付罰款之權利。

Artº 26.º  
(Obrigações do arrendatário)

São obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda no local e tempo acordados;
- b) Facultar ao IH, sempre que necessário, o exame da habitação;
- c) Não utilizar nem consentir que outrem utilize a habitação para fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não proceder de forma a criar risco para a segurança e salubridade do edifício;
- e) Não obstar à realização de obras que o IH entenda necessárias;
- f) Não permitir a permanência na habitação, seja a que título for, de pessoa que não figure no contrato, salvo tratando-se de filho seu ou de elemento do seu agregado inscrito, entretanto nascido ou adoptado;
- g) Avisar imediatamente o IH, sempre que tenha conhecimento de danos ou vícios da habitação ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ela;
- h) Não efectuar quaisquer obras sem consentimento do IH;
- i) Comunicar ao IH, no prazo de cinco dias, a morte ou ausência por mais de 45 dias de qualquer elemento do agregado familiar;
- j) Comunicar ao IH, no prazo de cinco dias, os motivos da sua ausência para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 37º;
- l) Cumprir os regulamentos do prédio;
- m) Restituir a habitação, findo o contrato.

Artº 27.º  
(Autorização para a permanência de estranhos)

1. Quando o arrendatário, por velhice ou doença prolongada, necessitar de apoio que não possa ser prestado por nenhum elemento do seu agregado, poderá o IH a requerimento do interessado, autorizar a permanência na habitação de qualquer seu parente ou afim.

2. Pode ainda o IH, a requerimento do arrendatário, autorizar a permanência na habitação, a título transitório, de cônjuge de qualquer dos membros do agregado ou de pessoa em situação de facto equiparada.

3. As autorizações caducam, conforme os casos, no prazo de trinta dias contados da cessação da situação que lhes deu origem ou do final do prazo para que tiverem sido concedidas.

Artº 34.º  
(Prazo e local de pagamento)

1. A renda é paga de 1 a 18 de cada mês, no local estipulado no contrato de arrendamento.

2. A partir do dia 19, a renda só pode ser paga com a renda do mês seguinte de acordo com as formas e prazos previstos, e é acrescida de 50% de multa conforme previsto no artigo seguinte.

Artº 35.º  
(Mora do arrendatário)

1. Constituindo-se o arrendatário em mora, o IH tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma multa igual a 50% do que for devido, salvo se o contrato for rescindido.

2. Enquanto não forem cumpridas as obrigações a que se refere o nº 1, o IH tem direito de recusar o recebimento das rendas seguintes, as quais são consideradas em dívida para todos os efeitos.

3. A recepção de novas rendas não priva o IH do direito à rescisão do contrato ou à multa referida, com base nas prestações em mora.

第三十六條  
(房屋局之解除)

- 一、如不履行或違反第二十六條 a 項至 f 項以及 h 項所規定之任一義務，則房屋局有權解除合同。
- 二、此外，在下列情況下亦得解除合同：
- 發現承租人在報名或按第三十一條第二款之規定作告知時，所作之聲明不符合本法規所規範之租賃前提；
  - 承租人不在該房屋居住超過六十日，或不以該房屋作為永久居所，而不論其是否居住於另一房屋；
  - 家團中任何成員在訂立合同後一年內放棄該房屋。
- 三、上款 a 項之規定不適用於以下情況：
- 如作出不當情事之目的在於支付較低租金，而承租人雙倍繳付先前兩年所欠之租金；
  - 如涉及競投要件之不當情事，但該等要件在合同解除日成立。
- 四、如以第二款 a 項之規定作為依據解除合同，則承租人兩年內不得參與競投房屋局推出之任何分配房屋之競投。

第三十七條  
(永久居所)

- 一、為本法規之效力，永久居所係指承租人每年至少有三分之二時間留宿之居所。
- 二、如對上款之情況有合理之疑問，則房屋局得要求承租人在指定之日期及時間向該局之有關部門或為此目的而指派之公務員報到。

第四十三條  
(房屋局作出之單方終止)

- 一、如有下列情況，房屋局得在合同首次期限屆滿或所續期限屆滿時單方終止合同：
- 承租人或其家團中已登記之任何成員其間取得、承諾取得或租賃不動產又或獲批出本地區之土地；
  - 家團之收入超出第二條 d 項提及之補足法規所規定之金額；
  - 因建議拆卸或改建樓宇而為承租人安排一間適合其家團人數之房屋。
- 二、在上款 b 項所指之情況下，房屋局得選擇訂定不低於自由市場之租金。

第四十七條  
(工程)

- 一、在不妨礙所需准照之情況下，如無房屋局之許可，不得進行任何工程。
- 二、如承租人欲進行任何工程，應以掛號信件告知房屋局，以獲得上款所指之許可。
- 三、如進行之工程與獲許可之工程不符，則該工程視為在未獲許可之情況下進行。

Artº 36.º  
(Rescisão do IH)

- O incumprimento do contrato ou a violação de alguma das obrigações estabelecidas nas alíneas a) a f) e h) do artigo 26º, conferem ao IH o direito de rescindir o contrato.
- O contrato pode ainda ser rescindido:
  - Se se verificar que as declarações prestadas pelo arrendatário no acto da inscrição ou na comunicação, a que se refere o nº 2 do artigo 31º, não correspondem aos pressupostos do arrendamento regulado neste diploma;
  - Se o arrendatário conservar o fogo desabitado por mais de sessenta dias ou não tiver nele residência permanente, habite ou não outra casa;
  - Se algum dos elementos do agregado abandonar a habitação antes de decorrido um ano a contar da data da celebração do contrato.
- Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior:
  - Se a irregularidade teve em vista a obtenção de renda mais baixa e o arrendatário pagar em dobro as rendas em falta nos dois anos antecedentes;
  - Se, reportando-se a irregularidade aos requisitos de candidatura, eles se verificarem à data da rescisão.
- A rescisão com o fundamento referido na alínea a) do nº 2, impede o arrendatário de participar pelo prazo de dois anos em qualquer concurso promovido pelo IH para atribuição de habitações.

Artº 37.º  
(Residência permanente)

- Para efeitos do disposto neste diploma, considera-se que o arrendatário tem residência permanente na habitação se nela pernoitar, pelo menos durante dois terços de cada ano.
- Havendo fundadas dúvidas sobre a situação referida no número anterior, pode o IH exigir que o arrendatário se apresente nos seus serviços ou perante funcionário para o efeito designado, a horas e em dias fixados.

Artº 43.º  
(Denúncia por parte do IH)

- O IH pode denunciar o contrato no termo do seu prazo inicial ou no das suas renovações nos seguintes casos:
  - Se o arrendatário ou qualquer elemento do seu agregado inscrito tiver, entretanto, adquirido, prometido adquirir ou arrendado imóvel ou obtido qualquer concessão de terreno no Território;
  - Se os rendimentos do agregado ultrapassarem os previstos no diploma complementar a que se refere a alínea d) do artigo 2º;
  - Se se propuser demolir ou modificar o prédio e puser à disposição do arrendatário habitação adequada à dimensão do seu agregado.
- O IH pode, em alternativa, no caso previsto na alínea b) do número anterior, fixar renda não inferior às que são aplicadas no mercado livre.

Artº 47.º  
(Obras)

- Sem prejuízo das licenças necessárias, nenhuma obra pode ser feita sem autorização do IH.
- O arrendatário comunicará ao IH, por carta registada, quais as obras que pretende realizar para efeitos da autorização referida no número anterior.
- Se a obra feita não corresponder à que foi autorizada, considera-se como tendo sido efectuada sem autorização.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$29.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00